RESOLUÇÃO nº 08 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Regimento Interno do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos - CCQFA.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício CCQFA nº 44/2013,

CONSIDERANDO o processo nº 23110.005227/2013-22 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário de 20 de dezembro de 2013, constante da ata nº 12/2013

RESOLVE:

APROVAR a proposta do Regimento Interno do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos - CCQFA, como segue:

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE CIÊNCIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE ALIMENTOS (CCQFA) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), será disciplinado pelo presente Regimento, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, e pelas normas complementares que forem estabelecidas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções do seu Conselho.

§1º- As normas deste Regimento serão complementadas pelos Regimentos dos Colegiados dos Cursos que compõem o CENTRO DE CIÊNCIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE ALIMENTOS da UFPel.

CAPÍTULO II
DO CENTRO E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - O CENTRO DE CIÊNCIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE ALIMENTOS é composto pelos Cursos:

I- Graduação

a) Farmácia (Bacharelado);
b) Química de Alimentos (Bacharelado);
c) Química (Bacharelado);
d) Licenciatura em Química;
e) Química Industrial (Bacharelado);
f) Superior em Tecnologia em Alimentos (Tecnólogo);
g) Química Forense (Bacharelado).
II- Programas de Pós Graduação
a) Bioquímica e Bioprospecção, mestrado (strictu senso- PPGBBio);
b) Ciência dos Alimentos, especialização (lato sensu- PPGCA);
c) Química, mestrado e doutorado (strictu sensu- PPGQ).

§ 1° - Novos Cursos poderão ser criados ou inseridos, com a devida aprovação pelo Conselho do Centro.

Art. 3º - O CENTRO DE CIÊNCIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE ALIMENTOS tem como objetivo, através do Ensino, Pesquisa e Extensão, proporcionar formação e qualificação profissional e produzir conhecimento nas suas áreas de competência.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos o CENTRO DE CIÊNCIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE ALIMENTOS poderá celebrar acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO **III**
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CENTRO

Art. 5º – Integram a estrutura acadêmico-administrativa do Centro (representados no organograma):

I- Conselho do Centro;
II – Direção;
III- Direção Adjunta;
IV- Órgãos Colegiados de Graduação e de Pós Graduação;
V – Câmara de Ensino;
VI- Câmara de Pesquisa e Pós Graduação;
VII- Câmara de Extensão;
VIII- Núcleo de bioquímica e áreas básicas;
IX- Secretaria;
X- Órgãos Suplementares.

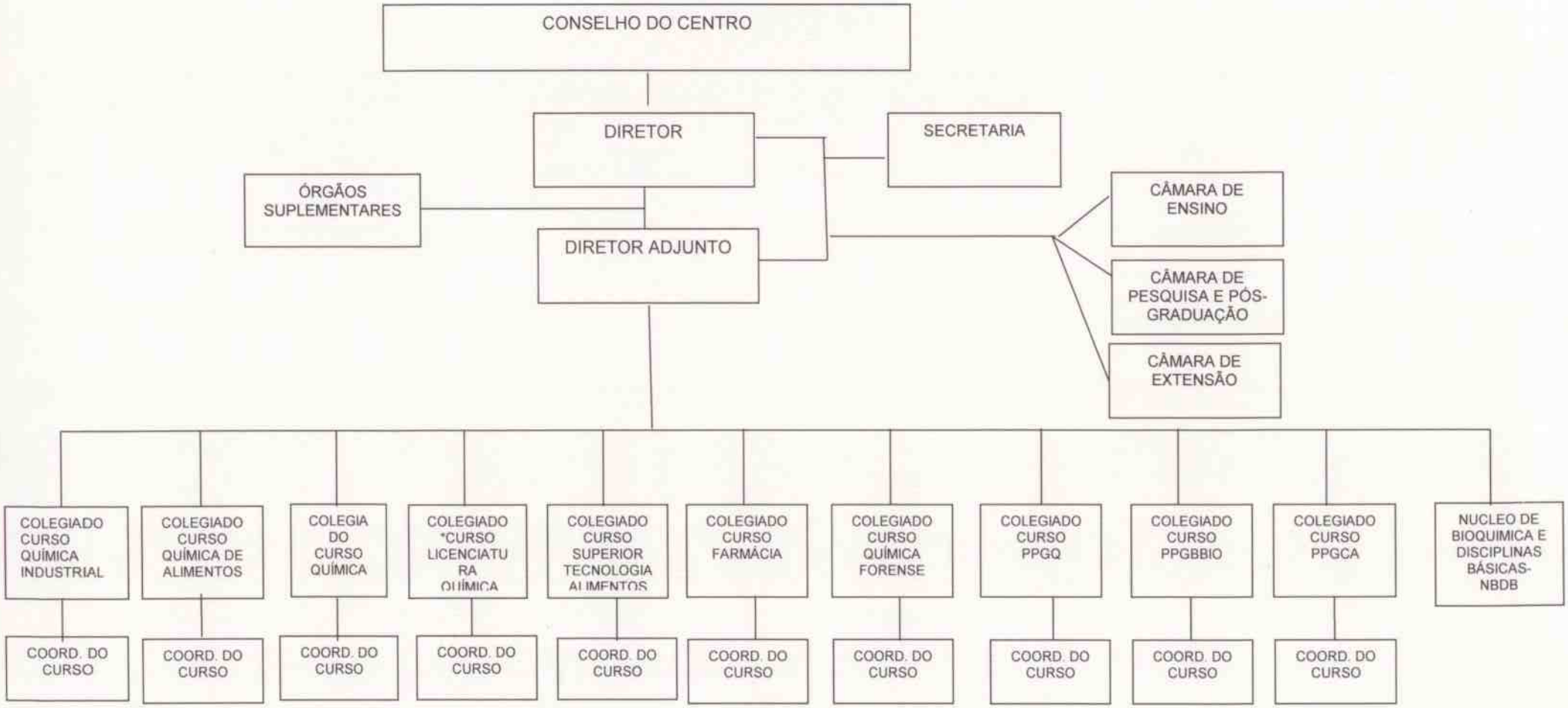

*obs. Será desmembrado (Bacharelado e Licenciatura) em forma gradual segundo os projetos pedagógicos dos cursos.

M.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DO CENTRO

Art. 6º - O CONSELHO, Órgão Colegiado máximo do Centro, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

I - Diretor do Centro, como seu Presidente;

II - Diretor-Adjunto;

III - Coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

V - Representante docente do NBDB;

VI - Representantes dos servidores técnico-administrativos, na proporção de 15%;

VII – Representantes discentes dos Cursos presenciais de Graduação e de Pós Graduação, na proporção de 15%;

§ 1° - O Diretor será substituído na presidência do Conselho, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor-Adjunto e, no impedimento de ambos, pelo membro do Conselho do Centro mais antigo no exercício da docência na UFPel.

§ 2° - Todos os membros do Conselho terão suplentes, exceto os membros natos.

§ 3° - A composição do Conselho é restrita aos docentes, servidores técnico-administrativos lotados no Centro, e discentes regularmente matriculados nos Cursos do Centro.

§ 4°- A representação discente será de 1 ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 5°- A representação do NBDB e de técnicos administrativos será de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 6°- Os representantes discentes nos Conselhos, Colegiados e Câmaras do Centro terão assegurada a recuperação das atividades didáticas os trabalhos escolares realizados durante as reuniões desses órgãos.

Art. 7º - Compete ao Conselho do Centro:

I – Elaborar e revisar o Regimento Interno do Centro e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário, assim como propor a sua reforma, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros;

II – Apreciar e deliberar sobre propostas de criação, desmembramento, fusão, extinção e alteração de qualquer órgão vinculado ao Centro;

III - Garantir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPel;

IV - Apoiar as atividades dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

V – Aprovar o plano de aplicação orçamentária do Centro e relatório de aplicação anual;

VI - Manifestar-se sobre pedidos de remoção ou redistribuição de servidores, ouvida a chefia imediata do requerente;

M.

VII - Manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica, ouvida a chefia imediata do requerente (observando as atribuições previstas em suas funções);

VIII - Deliberar sobre a criação de novos Cursos e a alteração de Cursos já existentes, inclusive de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu*;

IX - Deliberar sobre contratos e convênios;

X - Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar da Instituição;

XI - Julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XII - Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XIII - Organizar o processo eleitoral para indicação do Diretor e do Diretor-Adjunto do Centro, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

XIV - Propor, motivadamente, pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e/ou do Diretor-Adjunto;

XV - Exercer as demais atribuições expressas no Regimento Interno, no Estatuto e no Regimento Geral da UFPel e na legislação vigente;

XVI - Deliberar sobre solicitação de afastamento de docentes para atividades acadêmicas e administrativas exercidas fora do Centro;

XVII- Reunir-se ordinariamente pelo menos a cada dois meses e em sessões extraordinárias, mediante convocação do Diretor ou por solicitação de dois terços dos seus membros, com registro de presença e ata;

XVIII- Deliberar sobre critérios de ocupação, distribuição, redistribuição do espaço físico do Centro, houvida a Comissão de Espaço físico definida pelo Conselho;

XIX- Referendar a nominata de coordenadores e membros dos órgãos suplementares.

CAPÍTULO V
DA DIREÇÃO DO CENTRO

Art. 8º – A coordenação e supervisão do Centro caberão ao seu Diretor assessorado pelo Diretor Adjunto que o auxiliará e o substituírá em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º – O Diretor e o Diretor-Adjunto serão eleitos, de forma independente, na forma da legislação vigente, após consulta da comunidade acadêmica, e exercerão mandatos de quatro anos, com direito a uma recondução, sendo nomeados pelo Reitor.

Art. 10 – Compete ao Diretor do Centro:

I - Coordenar e representar o Centro;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;

III – Supervisionar, em conjunto com o Conselho, as atividades acadêmicas, os órgãos suplementares e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do Centro;

IV – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Centro, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, do regimento Interno do Centro, e as deliberações dos Colegiados superiores (Colegiados de Cursos de Graduação, Programas de Pós Graduação, Câmara de Ensino, Câmara de Extensão, Câmara de Pesquisa e de Pós Graduação) do Conselho, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

V – Assinar diplomas e certificados;

VI – Adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de quinze (15) dias;

VII – Apresentar ao Conselho, até dois (02) meses após o encerramento do ano fiscal, relatório financeiro e das atividades desenvolvidas;

VIII – Propor normas para o constante aperfeiçoamento e controle das atividades e serviços do Centro;

IX – Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

X- Nomear a(s) Comissão(ões) de Avaliação de estágio probatório de professores do Centro;

XI - Deliberar sobre a solicitação de docentes e técnico administrativos para a participação em atividades, eventos, bancas de qualquer natureza e de comissões de qualquer natureza, que serão exercidas fora da Universidade.

Art. 11 – São competências do Diretor-Adjunto do Centro:

I – Auxiliar o Diretor e substitui-lo em suas ausências e impedimentos;

II – Desempenhar as funções que forem delegadas pelo Diretor ou determinadas pelo Conselho do Centro;

III – Controlar as atividades acadêmicas dos docentes lotados no Centro, acompanhamento da freqüência e adotando providencias pertinentes a reposição de aulas ou encaminhamento de faltas ao Diretor;

IV – Controlar as atividades e acompanhamento da freqüência dos técnicos administrativos, em consonância com as chefias imediatas (coordenadores de Cursos e membros de comissões especificas), adotando providencias pertinentes e encaminhamento de faltas ao Diretor;

V – Coordenar as atividades de auto-avaliação do Centro, de acordo com as diretrizes da UFPel;

VI – Articular com os órgãos da UFPel visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VII– Assessorar os coordenadores dos Cursos e Pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII– Organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Centro;

IX– Organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPel, na área de atuação do Centro;

X – Acompanhar a avaliação do desempenho de servidores para fins de acompanhamento funcional, estágios probatórios e progressões na carreira, na forma da lei; consultando as coordenações dos Colegiados ou os membros das comissões específicas constituídas pelo Conselho com tais atribuições.

§ 1º Nas faltas e impedimentos, o Diretor-Adjunto será substituído pelo membro do Conselho do Centro mais antigo no exercício da docência na UFPel.

CAPÍTULO **VI**
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS GRADUAÇÃO

Art. 12 - Compõem os COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO:

I - Coordenador do Curso;

II - Coordenador-Adjunto do Curso;

III - Docentes representantes das áreas básica e profissionalizante, mantida a proporção de 50% para cada área, conforme regimento interno da UFPel;

IV - Representante discente e/ou técnico administrativo conforme legislação vigente.

Art. 13 - Compõem os COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO:

I – Coordenador do Programa;

II – Coordenador-Adjunto do Programa;

III – Docentes do Programa, conforme regimento interno do Programa;

IV – Representante discente, conforme regimento interno do Programa.

Art. 14 – São atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação:

I – Avaliar os projetos pedagógicos dos Cursos sob sua responsabilidade;

II – Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de Ensino, e de propor e avaliar os planos de Ensino das disciplinas;

III – Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do Curso;

IV – Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V – Solicitar à Câmara de Ensino concurso público para provimento de vaga as carreiras docente;

VI- Propor os membros das bancas dos Concursos, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho do Centro;

VII - Solicitar a Direção provimento de vaga para a carreira de técnico-administrativo;

VIII – Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os ao Conselho do Centro;

IX – Firmar contratos, acordos e convênios de interesse do Curso, em conjunto com a Assessoria de Convenios, e assegurar que sua realização se de em observância as normas pertinentes;

X – Decidir questões referentes a matricula, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos relativos a matéria didática, obedecidas a legislação vigente;

XI – Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Curso;

XII – Organizar e realizar as eleições para a Coordenação e Coordenação Adjunta do Colegiado e a representação docente;

§ 1°- O Coordenador e Coordenador Adjunto serão eleitos pelos membros dos Colegiados dos Cursos, após realização de consulta a comunidade envolvida com o Curso (professores efetivos ministrantes de disciplinas que fazem parte da estrutura curricular do Curso, discentes do curso, e técnicos administrativos envolvidos diretamente no Curso);

§ 2°- Os candidatos para coordenador e coordenador adjunto devem ser professores ministrantes de disciplinas que fazem parte da estrutura curricular do Curso, com formação na área do Curso;

§ 3°- A representação docente, dos docentes pertencentes ao Centro, será indicada através de eleição dentre os docentes do Centro que atuam em disciplinas do respectivo Curso, seguindo as orientações dos respectivos regimentos dos Cursos;

§ 4°- A representação docente, dos docentes de outras Unidades Acadêmicas, serão indicados pelos seus respectivos Departamentos e/ou Unidades, segundo legislação da UFPel;

§ 5°- Professores de programas de pós graduação devem pertencer ao quadro permanente, colaborador ou visitante;

§ 6°- Outras atribuições que venham a ser definidas pela legislação.

XIII – Propor, motivadamente, pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Coordenador-Adjunto;

XIV- Deliberar sobre solicitações de aproveitamento de disciplinas, transferências, reopções e reingressos;

XV- Propor a distribuição da carga horária das disciplinas do Curso, ouvidos os professores responsáveis, para ser encaminhado para a Câmara de Ensino.

Art. 15 – O Núcleo de Bioquímica e de Disciplinas Básicas (NBDB) será constituido pelos professores que ministram disciplinas de graduação aos cursos externos ao CCQFA, e que não estejam vinculados como membros de colegiados de cursos de graduação do CQFA; ao qual compete:

I- Avaliar as solicitações de aproveitamento de disciplinas de Graduação externas aos Cursos do Centro;

II- Sugerir à Câmara de Ensino a distribuição da carga horária de disciplinas ofertadas aos Cursos que não pertencem ao Centro;

III- Sugerir à Câmara de Ensino a indicação dos representantes nos Colegiados de Cursos externos ao Centro.

IV- Solicitar à Câmara de Ensino concurso público para provimento de vaga as carreiras docente;

V- Propor os planos de Ensino das disciplinas ofertadas aos cursos não pertencentes ao Centro.

§ 1°- O NBDB terá representatividade no Conselho do Centro e na Câmara de Ensino;

§ 2°- Os representantes titulares e suplentes do NBDB no Conselho e na Câmara de Ensino, serão escolhidos pelos professores pertencentes ao NBDB, em processo eleitoral promovido pela direção do Centro;

§ 3° - O mesmo professor, tanto titular quanto suplente, poderá concorrer à representação do NBDB nos 02 órgãos do Centro;

§ 4° - A representação do NBDB, em cada órgão, será pelo período de dois anos, podendo haver uma recondução;

§ 5° - O representante do NBDB, em qualquer órgão do Centro, poderá ser destituido pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) dos membros do respectivo Núcleo.

CAPÍTULO **VII**
DAS CÂMARAS

Art.16- A Câmara de Ensino será composta pelos Diretores do Centro, Coordenadores de Cursos de Graduação, um representante do NBDB, e um representante discente; com as atribuições:

I- Realizar a distribuição da carga horária de Graduação dos docentes vinculados ao Centro, após consulta com as Coordenações de Cursos de graduação e de Programas de Pós Graduação e do NBDB, de acordo com o regulamento estabelecido pela Câmara de Ensino e aprovado pelo Conselho do Centro;

II- Emitir parecer sobre projetos e relatórios de Ensino;

III- Elaborar normas para a docência orientada nos Cursos de Graduação do Centro, juntamente com os coordenadores dos Cursos de Pós Graduação, respeitando as orientações da CAPES, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho;

IV- Apresentar ao Conselho as diretrizes e normas utilizadas na distribuição da carga horária docente;

V – Avaliar a solicitação de novos Cursos de Graduação no Centro, baseado em seu projeto pedagógico, emitindo parecer que será deliberado pelo Conselho;

VI- Orientar as atividades de auto-avaliação dos Cursos de Graduação do Centro, de acordo com as diretrizes da UFPel;

VII- Orientar sobre diretrizes para as atividades do núcleo de estágios, núcleo de atividades de formação livre e núcleo de atividades complementares dos Cursos do Centro;

VIII- Elaborar parecer de contratação docente, convocados os Coordenadores de programas de Pós Graduação, e encaminhar ao Conselho do Centro;

IX – Auxiliar os coordenadores de Curso no desenvolvimento, aplicação e avaliação dos projetos pedagógicos dos Cursos;

X – Avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Centro;

XI- Propor a formação, composição e coordenar a Comissão de horários.

§ 1° - Toda e qualquer Norma proposta pela Câmara de Ensino deverá estar aprovada pelo Conselho do Centro;

§ 2° - A Câmara será presidida pela Direção, e na sua ausência, assumirá a presidência o membro mais antigo segundo a legislação vigente;

§ 3° - A representação discente será pelo período de um ano, e a de técnico administrativo por dois anos (podendo haver uma recondução).

Art.17- A Câmara de Pesquisa e de Pós Graduação será composta pelos Coordenadores de Programas de Pós Graduação do Centro, um representante docente que seja coordenador de grupo de pesquisa na UFPel e que tenha projeto financiado por órgão de fomento à pesquisa ou que seja orientador de bolsistas de iniciação cientifica, e um representante discente da pós graduação do Centro; tendo como atribuições:

I- Referendar a distribuição da carga horária de Pós Graduação dos docentes vinculados ao Centro;

II- Emitir parecer sobre projetos e relatórios de Pesquisa cadastrados na UFPel;

III – Avaliar solicitações de novos Cursos de Pós Graduação do Centro, emitindo parecer que será deliberado pelo Conselho;

IV- Dar suporte técnico para elaboração de formulários e/ou relatórios de avaliação dos Cursos junto a CAPES.

§1°- A presidência da Câmara será escolhida pelo voto direto dentre seus membros;

§ 2°- A representação docente será pelo período de dois anos, podendo ter uma recondução, e a representação discente será pelo período de um ano;

§ 3°- Os representantes docentes, titular e suplente, serão escolhidos pelos professores coordenadores de grupos de pesquisa cadastrados na UFPel, em processo eleitoral promovido pela direção do Centro;

§ 4° - O mesmo professor, tanto titular quanto suplente, não poderá exercer ao mesmo tempo representatividade junto aos outros órgãos do Centro.

Art.18- A Câmara de Extensão será composta por 5 (cinco) membros, 4 professores que sejam coordenadores de projetos de Extensão cadastrados na UFPel, e um representante técnico administrativo; e terá as atribuições:

I- Emitir parecer sobre projetos e relatórios de Extensão;

II- Emitir parecer sobre convênios de Extensão com órgãos externos `a UFPel;

III- Indicar representante do Centro, por eleição, em órgão de Extensão da UFPel;

§ 1°- A presidência da Câmara será escolhida pelo voto direto dentre seus membros;

§ 2°- A representação docente será pelo período de dois anos, podendo ter uma recondução, e a representação técnico administrativo será pelo período de dois anos.

§ 3°- Os representantes docentes, titular e suplente, serão escolhidos pelos professores coordenadores de projetos de extensão cadastrados na UFPel, em processo eleitoral promovido pela direção do Centro;

§ 4° - O mesmo professor, tanto titular quanto suplente, não poderá exercer ao mesmo tempo representatividade junto aos outros órgãos do Centro.

Art. 19- Assuntos pertinentes às diferentes Câmaras, os membros das mesmas serão convocados para participações em conjunto.

CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 20 - A Secretaria Administrativa do Centro terá as seguintes atribuições:

I - Executar as atividades pertinentes aos serviços de apoio técnico-administrativos às atividades do Centro;

II - Secretariar as reuniões do Conselho do Centro, das Câmaras de Ensino, de Pesquisa e Pós Graduação, e de Extensão, e outras determinadas pela direção;

III - Secretariar as solenidades de colação de grau;

IV - Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Centro;

V- Organizar, conservar e providenciar o arquivamento da documentação individual de professores e de técnicos administrativos vinculados ao Centro;

VI - Selecionar, organizar e conservar os documentos referentes à história da Unidade, desde a sua origem;

VII - Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

VIII – Viabilizar a estrutura física e operacional para a realização de concursos públicos, processos seletivos e eventos;

XIX - Promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do Centro;

X - Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos dos Cursos e do Conselho do Centro;

XI – Colaborar na elaboração do Planejamento Administrativo do Centro, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPel;

XII - Colaborar no programa anual de trabalho da Secretaria Executiva;

XIII - Colaborar no relatório anual do Centro, a partir da consolidação dos relatórios dos Cursos, utilizando roteiro básico definido pelo órgão competente da Instituição;

XIV - Organizar e manter o cadastro atualizado dos servidores lotados no Centro;

XV - Instruir os servidores lotados no Centro relativos a direitos e benefícios, assim como orientar quanto aos seus deveres;

XVI - Apurar, em tempo hábil, a freqüência mensal dos servidores lotados no Centro e encaminhar à Direção do Centro;

XVII - Manter atualizado o banco de dados com ocupação de carga horária docente;

XVIII - Coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Centro, visando à racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;

XIX - Auxiliar os diferentes setores do Centro na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;

XX - Executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de apoio às atividades acadêmicas;

XXI - Consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

XXII- Receber e conferir os materiais destinados ao Centro, responsabilizando-se pela distribuição aos diversos setores;

XXIII - Manter permanente controle e conservação, bem como atualização do inventário dos bens de consumo, permanentes e patrimoniais do Centro;

XXIV - Supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPel, os reparos necessários das instalações do Centro;

XXV - Supervisionar os trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do Centro;

XXVI - Exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições que lhe forem conferidas pela Direção do Centro.

CAPÍTULO X
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art.21- São os seguintes os órgão suplementares, sem prejuízo de outros que no futuro venham a ser criados: Fábrica Escola, Planta de Panificação, Central Analítica e Laboratórios;

I- A tais órgãos suplementares, cuja finalidade é suprir a demanda do Centro e demais Unidades da UFPel, compete:

Oportunizar a prática pedagógica de diferentes disciplinas dos Cursos do Centro e da UFPel; Oportunizar a prática discente por meio de estágios, oportunizando atividades complementares aos Cursos afins; e Oportunizar o desenvolvimento de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão para os diferentes Cursos da UFPel;

II- A gestão dos órgãos suplementares ficará sob a responsabilidade de seus coordenadores, seguindo regulamento proprio para cada órgão, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho do Centro;

III- Os coordenadores e membros serão estipulados pelos respectivos projetos gestores dos órgãos, previamente aprovados pelo Conselho do Centro;

IV- Casos omissos serão definidos pelo Conselho do Centro.

CAPÍTULO **XI**
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 22 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta aprovada por no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho do centro, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 23- Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 24 - O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário e sua publicação pela Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da UFPel.

Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte dias do mês de dezembro de 2013.

Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Presidente do CONSUN